

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **GEN-Z EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.296.956/0001-13, estabelecida na Rua Curitiba, nº 243 D, Edifício Savoia, Apto 603, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-341, e-mail: genzeducacao@genzeducacao.com, neste ato representada pela Sra. Beatriz da Silva Rosa Bonadiman, inscrita no CPF nº 083.052.559-99, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, de maneira justa e acordada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação em Inteligência Artificial aplicada à Educação e à Gestão Operacional, com foco em formação prática e personalizada para profissionais da área educacional e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Estrutura e Modalidade da Capacitação:

2.1.1. Carga horária prevista: 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.2. O treinamento contemplará 270 (duzentos e setenta) colaboradores, dos quais 190 (cento e noventa) pertencem ao setor pedagógico (professores e gestores) e 80 (oitenta) ao setor administrativo.

2.1.3. Modalidade: as aulas serão ministradas de forma presencial e on-line, distribuídas da seguinte maneira:

- a) **Carga horária presencial:** 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 06 (seis) encontros com duração de 04 (quatro) horas cada. Desses encontros, 04 (quatro) serão destinados a professores, coordenadores e diretores e 02 (dois) aos colaboradores do setor administrativo.

- b) **Carga horária on-line ao vivo:** 24 (vinte e quatro) horas, que serão distribuídas entre 02 (dois) grupos, sendo 12 (doze) horas cada um. O **Grupo 1** será composto por professores, coordenadores e diretores, enquanto o **Grupo 2** será formado por colaboradores do setor administrativo. Cada grupo contará com 06 (seis) encontros, com duração de 02 (duas) horas cada.
 - c) As aulas on-line serão gravadas, sendo as gravações disponibilizadas à CONTRATANTE, a quem caberá integral responsabilidade pela guarda, armazenamento e eventual utilização posterior do material.
- 2.2. O treinamento incluirá, mas não se limitará aos seguintes módulos:
- a) Engenharia de prompts;
 - b) Fundamentos estratégicos da IA na educação e gestão;
 - c) Demonstração e o ensino de utilização das principais ferramentas de Inteligência Artificial (IA) disponíveis no mercado.;
 - d) Metodologias de integração curricular;
 - e) Estratégias de liderança na transformação digital.
- 2.3. Suporte técnico e tutoria por meio de grupo no WhatsApp.
- 2.4. Material didático completo para acompanhamento das atividades.
- 2.5. Certificação de participação ao final da formação.
- 2.6. Acesso vitalício ao conteúdo gravado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. O cronograma de aulas, presenciais e on-line, será definido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante prévia comunicação através do e-mail ti@fundec.edu.br.

3.2. A CONTRATADA disponibilizará, durante todo o período de realização do treinamento, suporte técnico prestado através de grupo no whatsapp para esclarecimento de dúvidas..

3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações estabelecidas neste instrumento, bem como as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à natureza do objeto contratado.

3.4. O Diretor do Departamento de T. I. será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, devendo acompanhar integralmente a prestação dos serviços pela CONTRATADA durante todas as etapas do treinamento.

3.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no menor prazo tecnicamente possível, após o recebimento de notificação formal enviada por e-mail, relacionadas à execução, correção ou complementação dos serviços, sempre que forem identificadas inadequações, falhas ou inconformidades com as condições pactuadas.

3.6. A inobservância das especificações, condições e/ou das datas, horários e prazos ajustados sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, previsto na cláusula 4.1, sem prejuízo da recusa dos serviços pela CONTRATANTE, bem como da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada.

4.1.1. As parcelas serão pagas de acordo com o seguinte cronograma:

- A primeira parcela será paga após a realização do 1º (primeiro) encontro, seja ele presencial ou on-line.
- A segunda parcela após a conclusão de aproximadamente 40% do treinamento global.
- A terceira parcela será paga após a conclusão total das atividades previstas no cronograma.

4.1.2. As parcelas serão quitadas mediante transferência via PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, condicionadas à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. A CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal Eletrônica emitida as informações relativas ao objeto contratado, bem como os dados bancários para pagamento, quando aplicável.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo destacar, quando aplicável, as retenções tributárias obrigatórias em suas notas fiscais, ou apresentar documentação comprobatória da dispensa de retenção.

4.4. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela prevista na Cláusula 4.1.1, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o

valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias em atraso.

4.5. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

4.6. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato facultará à CONTRATANTE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

4.7. Os valores mencionados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

4.8. As despesas com deslocamento (ida e volta), hospedagem e traslado da CONTRATADA não estão incluídas no preço acima estipulado e deverão ser pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

5.1.2. Designar o Diretor do Departamento de T. I. para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

5.1.3. Participar, através do representante designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, das reuniões/encontros relacionados ao presente contrato.

5.1.4. Disponibilizar local adequado para o treinamento, com internet de qualidade e equipamento de projeção de imagens (data-show).

5.1.5. Garantir que seus colaboradores participem do treinamento nos termos e datas estabelecidas.

5.1.6. Orientar os participantes para que tragam os equipamentos necessários, tais como notebook e/ou celular, para efetiva participação no treinamento.

5.1.7. Arcar com as despesas de deslocamento (ida e volta), hospedagem e traslado da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE fica expressamente proibida de realizar a distribuição de quaisquer materiais, sejam eles físicos ou digitais, como imagens, sons, vídeos, textos, gráficos, esquemas, gravações, palestras, entre outros, fornecidos pela CONTRATADA

durante a prestação dos serviços contratados, ainda que de forma gratuita, sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, previsto na cláusula 4.1, além de responsabilidade por eventuais perdas e danos.

5.2.1. A Cláusula 5.2 não se aplica em relação às gravações das aulas on-line, que serão fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a quem caberá integral responsabilidade pela guarda, armazenamento e eventual utilização posterior do material, conforme disposto na alínea "c" da Cláusula 2.1.3.

5.3. A CONTRATANTE autoriza expressamente o uso de imagens e/ou voz coletadas durante a prestação de serviços pela CONTRATADA, seja por meio das aulas ministradas ou depoimentos em redes sociais e/ou grupos de whatsapp, para divulgação nas redes sociais, materiais institucionais, promocionais, campanhas futuras e endereços eletrônicos, por tempo indeterminado e em qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços contratados com eficiência, probidade, princípios éticos, diligência técnica e observância integral das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

6.1.2. Cumprir integralmente todas as obrigações e prazos previstos neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto.

6.1.3. Disponibilizar suporte técnico através de grupo no whatsapp..

6.1.4. Oferecer material didático completo aos participantes da capacitação.

6.1.5. Ofertar 03 (três) meses de mentoria contínua.

6.1.6. Entregar certificado de participação a todos os participantes ao final da formação.

6.1.7. Realizar a gravação das aulas on-line e disponibilizar para a CONTRATANTE as referidas gravações ao final do treinamento.

6.1.8. Adotar todas as medidas técnicas necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados tratados no âmbito da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.1.9. Manter comunicação clara e tempestiva com a CONTRATANTE utilizando, exclusivamente, os canais oficiais definidos no contrato, assegurando rastreabilidade e

transparência na execução dos serviços.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentadas para a assinatura deste instrumento.

6.1.11. Adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para corrigir vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.1.12. Respeitar integralmente as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis, abstendo-se de utilizar materiais que contenham conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que contrariem os valores e princípios da CONTRATANTE.

6.1.13. Zelar pelo nome, imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de praticar qualquer ato ou conduta que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua marca, prestígio e credibilidade institucional.

6.1.14.. Assumir integralmente todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos sociais e previdenciários de seus empregados e demais prestadores de serviços, afastando qualquer hipótese de vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa conclusão dos serviços contratados e a plena execução de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá dar plena garantia da qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplimento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

9.2. Na hipótese de rescisão prevista nas alíneas "b" ou "d" do item 9.1, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de cláusula penal compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização suplementar por eventuais perdas e danos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, constituindo título executivo extrajudicial.

9.3. A rescisão contratual não eximirá a parte inadimplente da obrigação de cumprir as responsabilidades vencidas ou de reparar danos já ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

10.1.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acesso não autorizado, divulgação, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a projetos, dados técnicos, informações comerciais e financeiras.

10.2.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

10.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação,

obrigação ou responsabilidade, entre elas, ou entre a CONTRATANTE e eventuais colaboradores da CONTRATADA.

10.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

10.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

10.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e, exclusivamente, através dos endereços eletrônicos abaixo informados, quais sejam: compras@fundec.edu.br e genzeducacao@genzeducacao.com.

10.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena-SP, 07 de novembro de 2025.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9/SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

GEN-Z Educação Ltda
Beatriz da Silva Rosa Bonadiman
RG nº 5652953/SSP-SC

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506/SSP-SP

Fernando Aparecido Batista Bezerra
RG nº 30.695.822-3/SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato de Prestação de Serviços - IA.docx

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 88-D0-53-A0-86-9C-DE-64-D9-8E-27-AD-F0-E7-21-6E-99-F6-91-1B

SHA256: 8bfe80a9e6c8308050165d2a9965563d8ec1b28ea3470588fa0cc9e6c1a82e0b

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 07/11/2025 10:25:12

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4855944, -51.5279998

Nome: Fernando Aparecido Batista Bezerra - **CPF/CNPJ:** 218.758.678-21 - **Cargo:** Secretário assistente Fundec

E-mail: comunicacao1@fundec.edu.br - **Data:** 07/11/2025 10:28:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 07/11/2025 10:28:25 - **Leitura completa em:** 07/11/2025 10:28:48

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43 - **Cargo:** Diretor de Tecnologia da Informação

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 07/11/2025 14:32:05

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 07/11/2025 14:28:54 - **Leitura completa em:** 07/11/2025 14:29:15

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4859776, -51.52768

Nome: Beatriz da Silva Rosa Bonadiman - **CPF/CNPJ:** 083.052.559-99

E-mail: genzeducao@genzeducao.com - **Data:** 07/11/2025 16:05:24

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 07/11/2025 16:02:00 - **Leitura completa em:** 07/11/2025 16:04:40

IP: 177.75.105.177 - **IPV6:** 2804:108c:e592:9601:3cfd:f0eb:bf29:3d21

Geolocalização: -26.2341, -52.6598

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=88-D0-53-A0-86-9C-DE-64-D9-8E-27-AD-F0-E7-21-6E-99-F6-91-1B>

HASH TOTVS: 88-D0-53-A0-86-9C-DE-64-D9-8E-27-AD-F0-E7-21-6E-99-F6-91-1B

